



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a política do Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Cadeado, RS, institui taxas ambientais, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento da Política do Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Cadeado, fundamentada em princípios, e estabelece objetivos, taxas, multas e as normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para a elaboração, a implementação e o acompanhamento crítico da política do meio ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - multidisciplinaridade das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - compatibilização com as políticas do meio ambiente a nível Federal e Estadual;
- IV - compatibilização com as políticas setoriais e as demais ações de governo;
- V - continuidade, no tempo e espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VI - obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.

Capítulo II DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º Observado o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, considera-se como de interesse local, no que concerne ao meio ambiente:

I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - a adequação das atividades socioeconômicas rurais e urbanas, da iniciativa pública e privada, necessárias ao equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

III - a previsão, na Lei de Diretrizes Urbanas do município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV - a utilização adequada de espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante a definição do uso e ocupação do solo, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

V - a diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo e a sustentabilidade;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

VI - o estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

VII - o exercício do poder de polícia administrativa em defesa da flora e da fauna;

VIII - o estabelecimento de política municipal de arborização, com a utilização de métodos e normas sustentáveis de poda que evitem a mutilação das árvores, tanto funcional, visual e esteticamente;

IX - a recuperação das águas correntes e dormentes, dos arroios, rios e matas ciliares, nos limites estabelecidos no Código Florestal;

X - o saneamento ambiental em todo o território municipal, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico no Município;

XII - a exigência do licenciamento e/ou autorização ambiental para a instalação, ampliação e funcionamento de atividades, que de qualquer modo possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;

XIII - o incentivo a estudos objetivando a sustentabilidade e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Capítulo III DA AÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Compete ao Município de Boa Vista do Cadeado, no exercício de suas competências constitucional e legal relacionadas com o Meio Ambiente, mobilizar e coordenar ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, com a participação da população.

Parágrafo único. O planejamento e concretização da política ambiental municipal na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, competindo:

I - planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - emitir o licenciamento ambiental e as autorizações para atividades de impacto local, nos termos da legislação vigente;

III - lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo visando a apurar a infringência à legislação ambiental, no âmbito das competências comuns, nos termos do art. 17 da Lei Complementar 140/2011(Art. 17 §3º confirmado pelo ADI 4757), em especial em relação à recuperação e/ou compensação dos danos causados ao meio ambiente.

IV - definir, ordenar e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com as limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

V - implementar este Plano Ambiental Municipal;

VI - exercer o controle da poluição ambiental;

VII - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VIII - identificar, criar e administrar unidades de conservação municipal e de outras áreas protegidas para a preservação e proteção de mananciais hídricos, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IX - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

X - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, atmosférica, hídrica e sonora, dentre outras;

XI - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

XII - fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza, observados os limites estabelecidos na legislação nacional;

XIII - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

XIV - implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;

XV - promover, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal, a conscientização para a proteção do Meio Ambiente e a Educação Ambiental;

XVI - incentivar o desenvolvimento, a proteção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologia compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;

XVIII - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XIX - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agropastoris, industriais e de prestação de serviços;

XX - incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;

XXI - executar medidas essenciais à conquista e a manutenção de melhorias na qualidade ambiental;

XXII - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre questões ambientais do município, nos termos da Lei n.º 10.650, de 16 de abril de 2003.

XXIII - nos termos da Constituição Federal, art. 30, I e II, supletivamente emitir licenças e ou autorização ambiental, quando da ausência ou lacuna de normas federais e ou estaduais;

XXIV - regulamentar, após diagnóstico socioambiental, por meio de lei municipal, as ocupações das faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes dos perímetros urbanos consolidadas do município, nos termos da Lei nº 12.651/2012 c/c a Lei 6.766/1979;

Parágrafo Único - Na vacância de normas e padrões locais, do que trata o caput dos incisos X, XI e XII do art. 4º da presente Lei Complementar, deverá nos licenciamentos e ou autorizações ambientais, ser adotadas normas, padrões e definições previstas em resoluções, portarias, instruções normativas, normas e diretrizes técnicas oficialmente criadas e normatizadas pela união e, naquilo que o estado for competente, deste;

Art. 5º Não será permitida a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no Município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo único. O transporte de resíduos nucleares, através do município de Boa Vista do Cadeado, deverá obedecer às normas estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 6º São instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município:

I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - o licenciamento, a interdição e a suspensão de atividades;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IV - estabelecer em legislação própria, sanções administrativas e compensatórias em decorrência de infrações ambientais e pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

V - o estabelecimento de incentivos fiscais com vista à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;

VI - o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;

VII - a avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;

VIII - a cobrança sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

IX - a cobrança das taxas ambientais.

TÍTULO II Do Meio Ambiente

Capítulo I DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, nos termos do art. 225 da Constituição da República.

Parágrafo único. É dever do Município, de todas as pessoas e entidades, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, o respeito às limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para os presentes e as futuras gerações.

Art. 8º Compete à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo:

I - propor e executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - estabelecer as diretrizes para as atividades de proteção ambiental;

IV - em áreas públicas, identificar, implantar e administrar unidades de conservação municipal e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais hídricos, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, atuando para a observância das respectivas normas a serem observadas nestas áreas;

V - em consórcio com os comitês de bacias hidrográficas, legalmente constituídos, estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - assessoramento a administração na elaboração e revisão no planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, de controle de poluição, de expansão urbana e em relação a propostas para a criação de unidades de conservação ambiental municipal e de outras áreas protegidas;

VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e de ocupação do solo;

VIII - fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais, parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis;

IX - autorizar, observando as competências que a legislação impõe, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

X - exercer a fiscalização municipal ambiental através do exercício do poder de polícia administrativa;

XI - fiscalizar em conjunto com outros órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos;

XII - promover medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV - acompanhar e fornecer instruções para análise dos estudos de impacto ambiental e análise de risco, a serem realizados pela autoridade competente em relação às atividades que venham a se instalar no município;

XV - conceder licença ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais;

XVI - exigir análise de risco ou de estudo de impacto ambiental para o desenvolvimento de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que de qualquer modo possam degradar o meio ambiente, nos termos da Resolução Conama nº 001/1986 ou outra que venha a substituí-la;

XVII - coordenar o processo de licenciamento ambiental para ações de impacto local desde a entrada do mesmo no protocolo até a emissão do respectivo documento.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízos de outros órgãos ou entidades no desempenho das competências comuns.

Capítulo II DO USO DO SOLO

Art. 9º Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais no Município, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar o equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Art. 10. Na análise de processos administrativos que versem sobre atividade com potencial de impacto ambiental e sobre projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - uso proposto, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;

II - se relevante para a gleba em processo de parcelamento, reserva de área verde e proteção de interesse arquitetônico, urbanístico, paisagístico, espeleológico, histórico, cultural e ecológico;

III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV - saneamento de áreas alteradas por material nocivo à saúde;

V - proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - sistema de abastecimento de água;

VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IX - viabilidade geotécnica.

Art. 11. Os projetos urbanísticos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município, após manifestação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, mediante expedição de licença ambiental de instalação.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras, necessárias à aprovação dos projetos de parcelamento do solo e serão exercidas sem prejuízo das atribuições de outros órgãos ou entidades competentes.

§ 2º Após aprovação do projeto no Departamento de Engenharia do município, o projeto deverá ser registrado no Registro de Imóveis competente.

§ 3º Após o registro do projeto e atendidas as disposições ambientais previstas, está liberada a ligação de serviços de utilidade pública.

Capítulo III

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 12. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, à fauna e a flora ou que possam torná-lo:

I – Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II – Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III – Prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

§ 1º É vedado o lançamento, em cursos hídricos, de qualquer efluente potencialmente tóxico ao meio ambiente.

§ 2º Somente será permitido o lançamento, em cursos hídricos, de quaisquer efluentes originários de atividade utilizadora de recursos ambientais, após o devido tratamento, sendo o lançamento obrigatoriamente a montante de captação de água, do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 13. Ficam sob o controle da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do meio ambiente.

Art. 14. As taxas de serviços ambientais, seus valores para o Município de Boa Vista do Cadeado a serem expedidos, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, localizadas no município de Boa Vista do Cadeado, utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades prestadoras de serviços, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento e/ou Autorização Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 15. Para os fins desta lei, considera-se:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

I – LICENÇA AMBIENTAL (LA): instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental cuja natureza jurídica é autorizatória;

II – FONTE DE POLUIÇÃO E FONTE POLUIDORA: toda e qualquer atividade, instalação, processo de operação ou dispositivo, móvel ou não que independente de seu campo de aplicação induzam, produza e gere ou possa produzir e gerar, mesmo que potencialmente, poluição ao meio ambiente;

III – LICENÇA PREVIA (LP): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais, relativos ao PSB - Plano de Saneamento Básico, de uso e ocupação do solo;

IV – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI): Licença expedida pelo poder público no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da implantação das instalações, de acordo com as especificações constantes no(s) projeto(s) executivo(s), devido(s) e previamente aprovado(s);

V – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle autorizado, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição de acordo com o previstos nas licenças prévias e de instalação;

VI – LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, a operação de atividades comprovadamente instaladas e em funcionamento, quando da publicação da presente Lei, mediante pagamento de taxa ambiental em igual valor à Licença de Operação (LO), segundo tabela do anexo II e/ou III da presente Lei.

§1º A comprovação de que trata o inciso VI dar-se-á da seguinte forma:

a) Para as atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, através da inscrição no cadastro municipal (alvará de funcionamento);

b) Para as atividades que desenvolvem produção primária, por declaração do setor municipal competente.

§ 2º As atividades e ou empreendimentos que se enquadram no caput deste inciso, terão o prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, para adequar-se aos termos da presente Lei.

§ 3º Para as atividades e ou empreendimentos que se enquadram no caput do inciso VI e que dependam de Licença Ambiental, durante o prazo estabelecido no parágrafo segundo, poderá ser expedida LICENÇA DE OPERAÇÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada a formalização prévia de um TCA – Termo de Compromisso Ambiental, que condicione os termos e obrigações às adequações, ao licenciamento, nos termos da presente Lei.

§ 4º O valor da taxa dos serviços ambientais, a ser cobrada no caso do parágrafo terceiro, será de 50% (cinquenta por cento) segundo tabela do anexo único da presente Lei.

§ 5º Poderão beneficiar-se da Licença de Operação de Regularização, todas as atividades e/ou empreendimentos que se encontrem em plena atividade, na data da publicação da presente Lei.

VII – AUTORIZAÇÃO: Documento expedido, após verificações necessárias, à execução de atividades (obras e serviços), que causem impactos ambientais, ou para a regularidade e legalidade na execução de manejos, de corte, de supressão, ou transplante de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

árvores nativas, formações florestais nativas, florestas plantadas com espécies nativas ou supressão de exóticas para restauração de áreas de preservação permanente, e o transporte de matéria prima florestal, para fins de desdobramento, adstrita para os casos de uso próprio, sem fins comerciais, segundo as legislações, municipal, estadual e federal.

VIII – ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Documento expedido no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, sendo restrito para as atividades de:

a) Implantação de culturas de ciclo anual, condicionada, quanto aos locais de implantação, ao atendimento das limitações do Código Florestal nacional e, quanto a embalagens vazias de agrotóxicos, ao atendimento da logística reversa;

b) Açudes de dessedentação animal, pequenas irrigações e criação domésticas de peixes, exceto os proibidos, com até 0,50 hectares de área alagada, desde que não implique no afogamento de nascentes d'águas;

c) Insumos e equipamentos necessários a melhoramento de atividades licenciadas ou que não dependam de licenciamento, desde que não implique em ampliação e ou alteração das mesmas;

d) Criação doméstica, não comercial, de animais de pequeno, médio e grande porte, desde que limitada a:

1 - 100 (cem) animais de pequeno porte, entendendo-se por animal de pequeno porte: galináceos, coelhos, entre outros.

2 - 50 (cinquenta) animais de médio porte, entendendo-se por animal de médio porte: caprinos, ovinos, dentre outros, exceto suínos;

3 - 20 (vinte) para animais de médio porte, entendendo-se por animal de médio porte: suínos;

4 - 10 (dez) animais de grande porte, entendendo-se por animal de grande porte: bovinos, bubalinos, equinos, entre outros.

e) - Atividade de produção de hortifrutigranjeiros, sistema estufa e/ou a céu aberto, limitado a 1.000 m² de área de produção, obtido pelo somatório das áreas.

f) Atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, desenvolvidas por microempresas e empreendedores individuais, e classificadas quanto ao potencial de poluição segundo anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 com pequeno, baixo e médio, limitado a 75,00 m² de área útil, entendendo-se como área útil, todas as áreas necessárias ao desenvolvimento da atividade, sendo que as comprovações quanto ao tamanho das atividades e o potencial de poluição poderão de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, através de vistoria *in loco* por laudo técnico específico;

g) O Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá definir outras atividades relativas a: aquisição de máquinas, equipamentos e insumos, edificações utilizadas como garagem e depósitos, isentas de licenciamento ambiental, desde que não se classificam de potencial de poluição alto segundo anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.

IX – DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Documento expedido no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, para as atividades não licenciáveis, segundo leis normas e regulamentos aplicáveis;

X - DECLARAÇÃO: Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias e/ou vistoria técnica, solicitada por pessoa física e ou jurídica privada ou publica;

XI – APROVAÇÃO DE PRAD (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) – Documento expedido no exercício de sua competência de controle,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

mediante Parecer Técnico aprovando ou não os projetos técnicos pertinentes a recuperação de ambiente degradado;

XII – APROVAÇÃO DE PRA (PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL)

– Documento expedido no exercício de sua competência de controle, mediante parecer técnico aprovando ou não os projetos técnicos pertinentes a recuperação de ambiente degradado;

XIII – CERTIDÃO – Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle após as verificações necessárias, atestando a inexistência ou não de débitos ambientais.

XIV – CERTIFICADO – Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle após as verificações necessárias, onde certifica-se o encerramento de uma atividade ou atesta a existência de um fato, de que se é testemunha, em razão do ofício;

XV – ATESTADO – Documento referente a atendimento da legislação ambiental, Municipal, Estadual e Federal, expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, que justifique a sua expedição;

XVI – TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)– Documento formalizado entre o poder público e o causador de degradação ambiental com objetivo de recuperar e ou compensar os danos causados ao ambiental, apurados em processo administrativo próprio de auto de infração ambiental;

XVII - LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA INSTALAÇÃO UNIFICADA (LP/LI): Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle, podendo ser expedido quando couber, seguido as condições dos incisos III e IV, do caput deste art.

Art. 16. Os valores das taxas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), licença de Operação (LO) e de Autorizações, são estabelecidas de acordo com o porte da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município e o potencial da poluição que a atividade possa causar.

Parágrafo único. O valor da taxa da Licença Prévia e Licença de Instalação Unificada, será o valor da taxa da licença prévia somada ao valor da licença de instalação, enquadrados conforme cada caso, no anexo II e III, da presente Lei.

Art. 17. Os valores das taxas de isenções de licenciamento ambiental e dispensas de licenciamento ambiental são estabelecidas de acordo com o porte da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município.

Art. 18. A modalidade de porte de cada atividade ou empreendimento, citados no “caput” dos art. 16 e art. 17 desta Lei, deverão considerar, conforme cada caso, o número de animais e/ou peso em quilogramas e/ou toneladas, e/ou área útil em metros quadrados ou hectares efetivamente impactados pela atividade, incluindo área de manobra e excluído a área administrativa e de estacionamento.

§1º A modalidades de porte e potencial de poluição de cada atividade ou empreendimento, citados no “caput” dos art. 16 e art. 17 desta Lei, são os constantes no Anexo I, da presente Lei.

§2º O enquadramento de cada atividade e/ou empreendimento para fins da cobrança das taxas ambientais, são os constantes nos Anexos II e III, de que trata esta Lei.

§3ºA criação de novas atividades e/ou empreendimentos e/ou alteração dos estabelecidos no anexo I desta Lei, poderão ser definidos por Lei, e/ou, quando couber pelo Conselho Municipal de Meio Ambiental, entrando em vigor na publicação da norma.

Art. 19. Os valores das taxas de: Declaração, de Aprovação de PRAD, de Aprovação de PRA, de Certidão, de Certificado e de Atestado, quando couber, são estabelecidas de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

acordo com o porte e/ou quantidade (unidade), e são os detalhados no anexo III da presente Lei.

Parágrafo único. A modalidade de portede cada atividade ou empreendimento, citada no “caput” deste artigo será fixada por Lei Municipal e, quando couber, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, considerando o número de animais, o número de mudas, o peso e/ou a área útil efetivamente impactada pela atividade, incluindo área de manobra, excluído a área administrativa e a de estacionamento, sendo enquadrada, para fins de cobrança de taxas, no anexo III de que trata esta Lei.

Art. 20. Os valores das taxas previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada exercício, nos mesmos índices da variação acumulada do IGPM/FGV, ou seu sucedâneo, apurada no período imediatamente anterior, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Os prazos de validade das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, de Isenções e Dispensas, de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades fixado pelo órgão ambiental competente, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Isenção de Licenciamento de atividades, terão validade de 2 (dois) anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo, excetuando-se para culturas anuais que terão validade de 1 (um) ano;

a) As isenções de licenciamento para edificações, insumos e equipamentos, por ser pontuais, não terão prazo de validade.

II – As dispensas de licenciamento, terão validade de 2 (dois) anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo;

III – As licenças prévia terão validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser renovadas uma única vez por igual período de tempo;

IV - As licenças de instalação terão validade de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser renovadas uma única vez por igual período de tempo;

V – As licenças de operação terão validade de 2 (dois) anos com renovações subsequentes por igual período de tempo;

a) As renovações do que trata o inciso V, para os empreendimentos classificados como de porte mínimo e pequeno poderão ser expedidas a partir de requerimento próprio formalizado pelos interessados, mediante laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, que confirmará o atendimento da licença de operação em renovação.

b) Nos casos em que o laudo de vistoria, do que trata alínea “a” deste inciso V indicar que não foi e/ou não foram atendida(s) a(s) condição(ões) da licença de operação em renovação, o processo de renovação da licença de operação será instruída por laudo e projeto técnico de identificação e correção das inconformidades apontadas no laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;

VI – As licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) poderão ser reeditadas mantendo-se a mesma data de vencimento da originária, desde que o interessado encaminhe pedido formal, devidamente motivado e desde que apresente viabilidade técnica, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa, segundo enquadramento da tabela de valores da presente Lei;

Art. 22. As Autorizações terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovadas por igual período de tempo, mediante pagamento de nova taxa de ambiental, conforme enquadramento do anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 23. Ficam criadas as taxas de Licença Prévia (LP), de Licença de Instalação (LI), de Licença de Operação (LO), de Autorizações, de Isenção de Licenciamento Ambiental, de Dispensa de Licenciamento Ambiental, de Declaração, de Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada, de PRA – Projeto de Recuperação Ambiental, de PCA – Projeto de Compensação Ambiental, de Certidão, de Certificado, de Atestado, em razão ao serviço despendido para a emissão dos documentos ambientais, dos empreendimentos e atividades constantes, na(s) listas de atividade(s) criadas de acordo com o estabelecido no §1º do art. 18 da presente Lei e, quando couber, as constantes no anexo I da Resolução CONSEMA nº 372 de 02/03/2018, e outras que virão de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.434 de 09/01/2020, bem como de outras atividades não relacionadas nas Resoluções CONSEMA e também consideradas de impacto ambiental local, segundo estabelecido em legislação e ou norma do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º As atividades serão licenciadas por ramo de atividade segundo o estabelecido na(s) lista(s) de atividade(s) criada(s) de acordo com o estabelecido no art. 18 da presente Lei e, quando couber, as constantes no anexo I da Resolução CONSEMA nº 372 de 02/03/2018, e outras que virão, podendo ser licenciadas mais de uma atividade e/ou mais de um sistema de criação ou de produção, por imóvel, urbano ou rural, para a mesma ou outra pessoa física ou jurídica;

§2º Quando ocorrer o desenvolvimento de mais de um ramo de atividade no mesmo empreendimento, será expedida Licença prévia, de instalação ou de operação, e/ou Autorização Ambiental Única, devendo constar no documento ambiental os ramos de cada atividade e enquadramento quanto ao porte, conforme dispõe o art. 18 desta Lei;

§3º Quando ocorrer a emissão de Licença ou Autorização Única, o valor da taxa ambiental é devida por ramo de atividade, conforme o estabelecido no art. 18 desta Lei.

§4º Os valores das taxas ambientais, são devidos por ramo de atividade, sendo que todo o valor arrecadado em pagamentos de taxas, de que trata o “caput” do art. 23 da presente Lei, serão rateadas na proporção de 80% (oitenta por cento) na conta livre da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

§5º Os valores das taxas ambientais criadas no caput do art. 23 desta Lei são devidos por ocasião do protocolo de requerimento dos serviços, sendo que o pagamento das taxas não garante ao interessado concessão positiva do licenciamento;

§6º Ficam isentas de pagamento das taxas ambientais criadas no caput do art. 23 desta Lei:

I – as entidades sindicais, as instituições de educação, de assistência social e de saúde, todas sem fins lucrativos;

II – o município de Boa Vista do Cadeado, RS;

§7º A vistoria, bem como a emissão dos atos ambientais relativos às Licenças, às Autorizações, e quando couber às Declarações de Aprovação de PRAD, de PRA, de Certificado, de Certidões, de Atestados, de Isenção de Licenciamento Ambiental, não deverão extrapolar o período de 45 (quarenta e cinco) dias e 90 (noventa) dias respectivamente, após o protocolo da documentação, para as atividades determinadas na presente Lei, ressalvados os casos em que houver necessidade de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses para a conclusão do processo com a emissão do deferimento ou indeferimento do pertinente ato ambiental;

I – A contagem do prazo previsto no caput deste parágrafo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

empreendedor, cujo prazo de interrupção será por ato do Órgão Ambiental Municipal, não podendo exceder 120 dias;

II – O prazo estipulado no inciso I poderá ser prorrogado, desde que justificado, após avaliação técnica e/ou legal do Órgão Ambiental Municipal;

§8º O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e II do § 7º, pelo empreendedor, importará no arquivamento administrativo do processo;

§9º O arquivamento do processo de licenciamento de que trata o § 7º, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na presente Lei, mediante pagamento de nova taxa de serviços ambientais, conforme estabelece esta Lei;

§10. Tanto o deferimento como o indeferimento dos atos ambientais relativos às: Licenças, Autorizações e quando couber às Declarações, Aprovação de PRAD, PCA e de PRA, Certidões, Atestados, Isenção de Licenciamento Ambiental, Termo de Compromisso Ambiental e Dispensa de Licenciamento Ambiental, serão baseados em pareceres técnicos específicos obrigatórios, que deverá fazer parte do corpo da decisão;

§11. Sendo o requerimento e/ou licenciamento ambiental indeferido, o requerente, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, para interpor recurso, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;

§12. A renovação da Licença de Operação (LO), da Isenção e da Dispensa de Licenciamento Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida, pelo empreendedor, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no documento original, tendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para expedir a renovação e/ou solicitar complementações de documentos, ficando o prazo de validade de tais documentos automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal.

I – A complementação de que trata o parágrafo 12 deve ser ajustada através de TCA - Termo de Compromisso Ambiental firmado com o empreendedor, estipulando os prazos para atendimento das complementações e as penalidades pelo não atendimento do firmado.

§13. O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

§14. Ao encerramento de atividades potencialmente poluidoras com ou sem Licença, o interessado deverá encaminhar pedido de Certificado de Encerramento de Atividade, acompanhado de laudo técnico conclusivo, demonstrando:

I – Que a atividade não criou passivos ambientais;

II – Que todos os passivos ambientais foram sanados.

Art. 24. Na emissão das licenças Prévia, de Instalação, de Operação, e Operação de Regularização, emitidas para empreendimentos enquadrados no sistema PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), Microempresa, e Empreendedores Individuais, devidamente comprovados pelo órgão competente, para estes casos, será cobrado apenas o valor no percentual de 50% (cinquenta por cento) do previsto na tabela do anexo II da presente Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 25. Os valores constantes da tabela dos anexos II e III, da presente Lei, servirão de base para a cobrança de taxas ambientais reguladas pela presente e por outras leis municipais, estaduais e federais, para o licenciamento ambiental de competência municipal, de acordo com o enquadramento quanto ao porte e potencial poluidor definidos pela legislação municipal e, quando couber, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As listas estabelecendo o porte de atividade ou empreendimento e potencial poluição, poderão ser alteradas pela autoridade que as definiu, a qualquer tempo, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. A abertura e a tramitação dos processos administrativos inerentes a presente Lei, são de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, podendo ser delegada a serventário designado para tal função.

Parágrafo único. Os documentos expedidos nas atividades de licenciamento e/ou fiscalização de meio ambiente são de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo ou seu substituto legal.

Art. 27. Os valores referentes às taxas criadas no art. 23 e relativos os documentos ambientais previstos no art. 15, são os constantes nos Anexos II e III, todos desta Lei.

Art. 28. A análise e a concessão de autorizações ambientais para atividades enquadradas no porte igual e/ou acima do médio, e de potencial poluidor alto, constantes a listagem de atividades do anexo I da presente lei dependem da apresentação prévia de Estudo Técnico com Laudo e/ou Projeto.

Art. 29. A competência de licenciamento e/ou autorização ambiental para os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto no âmbito local exclusiva do município, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011.

Parágrafo único. Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites do território municipal, a competência para licenciamento passa a ser estadual.

Art. 30. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento e/ou autorização, devendo constar no documento todas as atividades estabelecidas no anexo I desta Lei, à exceção de atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica;

§1º Entende-se por atividade fim como sendo aquela que produz o bem ou presta o serviço que será disponibilizado para terceiros.

§2º Atividade correlata é aquela que por sua natureza mantém relação com a atividade fim, necessitando estar a ela interligada em seu processo produtivo.

§3º Para os empreendimentos que se enquadrem no caput deste artigo, o valor das taxas de serviços ambientais, segundo anexo I da presente Lei, serão calculadas por ramo de atividade conforme os anexos II e III desta Lei.

Art. 31. Os empreendimentos e atividades classificadas por esta Lei como de impacto de âmbito local no anexo I da presente Lei Complementar, serão licenciados e/ou autorizados ambientalmente pelo município, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada e/ou correlata ao empreendimento objeto do licenciamento, conforme o disposto no §2º do art. 13 combinado com a alínea “b” do inciso XV do art. 9º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011.

§1º Poderá ser autorizada supressão de vegetação nativa, independentemente de Termo de Cooperação e Delegação de Competência, de Convenio Mata Atlântica, nas exclusões previstas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei nº



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.428/2006, bem como para implantação de empreendimentos, vinculados a atividades licenciadas conforme definições do Anexo I da presente Lei Complementar nº 140/2011, até os limites previstos no art. 19 do Decreto nº 6660/2008.

§2º Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a outorga do direito de uso da água e/ou sua Dispensa, junto ao órgão Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH).

§3º No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes em corpo hídrico superficial, deverá ser observado o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) ou Resolução superveniente.

§4º A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e/ou atividade, deverá estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei nº 12.651/2012.

§5º Nos termos do art. 23 da Lei nº 12.651/2012, o manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos, independentemente de comprovação de Certificado de plantio.

§6º Autorização ambiental de manejo florestal, expedidas nos termos das exclusões do que dispõe o §1º do art. 1º do Decreto nº 6660/2008, que regulamenta a Lei nº 11.428/2006, poderão ser expedidas sem reposição florestal obrigatória, caso em que poderá a reposição ser através de doação ao ente público, de mudas de árvores nativas que deverão ser utilizadas em espaços públicos e arborização urbanadesenvolvidas conjuntamente a campanhas de educação ambiental.

Art. 32. Para o transporte de matéria-prima florestal nativa, não comercial e/ou industrial, para fora da propriedade, quando necessário o desdobramento e/ou a industrialização de madeira desdobrada, poderá ser expedida autorização municipal, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6660/2008.

Capítulo IV DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Art. 33. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 34. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de rejeitos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, sem prejuízo daqueles exercidos por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, no que se refere ao meio ambiente, pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 35. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, bem como da coleta, tratamento e destinação adequada dos esgotos sanitários.

Art. 36. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações, as quais devem ser dotadas de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro e, quando couber, de caixa de gordura.

§1º Nos casos em que houver rede coletora de esgoto é dispensado o uso de sumidouro.

§2º Fica vedado o lançamento de esgoto in natura, a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§3º As instalações sanitárias adequadas dotadas de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, dever ser implantadas por meio de prévia autorização ambiental.

Art. 37. A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar coletivo e ao meio ambiente.

§1º Fica expressamente proibido:

I – o depósito de resíduos sólidos em locais não licenciados por órgão ambiental competente;

II – a incineração e a disposição final de resíduos sólidos a céu aberto;

III – a utilização in natura de resíduos sólidos para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV – o lançamento de resíduos sólidos em águas de superfície, sistema de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§2º Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde, tais como hospitalares, laboratoriais, farmacológicos, os resultantes de postos de saúde e os resultantes da saúde animal, assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, até o local da disposição final, atendidas às especificações determinadas pela legislação vigente.

Capítulo V

DOS RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS

Art. 38. Aquele que utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos considerados tóxicos ou perigosos, deverá observar as normas para acondicionamento, transporte e destinação.

§1º Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

§2º A Secretaria de Meio Ambiente, quando a ela couber, estabelecerá normas técnicas de armazenamento, de transporte e manipulação, organizará as listas de substâncias, produtos, objetos, resíduos tóxicos, perigosos ou proibidos de uso no município e emitirá instruções para a reciclagem, neutralização, eliminação e coleta dos mesmos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 39. Nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Constituição da República, entende-se por empreendimento ou atividade autônoma, aquele exercido por pessoa física ou jurídica,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

desvinculada economicamente de outra e sem subordinação, mesmos que desenvolvido junto ou próxima a outro empreendimento e/ou atividade.

Art. 40. A concessão de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental para empreendimento e atividades localizadas na área de amortecimento de Unidades de Conservação, quando de competência municipal, deverão ser respeitadas as Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 428/2010 e suas sucedâneas.

Art. 41. Para efeito da identificação dos cursos hídricos de que dispõe art. 4º da Lei nº 12.651/2012, considera-se aqueles constantes na carta do Exército, da área em questão, excetuando-se os de regime efêmero.

Parágrafo único. A comprovação do caráter efêmero do curso hídrico, dar-se-á por estudo técnico.

Art. 42. O sistema SINAFLOR criado pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, será admitido no município somente para as atividades que se enquadram no art. 35 e no art. 36 da Lei nº 12.651/2012.

Art. 43. O direito de injunção previsto nos direitos fundamentais, art. 5º LXXI da CF, quando na ausência de norma estadual e/ou federal, e nos termos do art. 2º, inc. II da LC nº 140/2011 c/c ao art. 14 §3º e art. 15 da LC nº 140/2011, confirmado pelo ADI 4757, serão garantidos por normas municipais.

Art. 44. A Educação Ambiental será promovida em atividades individuais e/ou conjuntas pelas Secretarias municipais.

Art. 45. O Município poderá conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, mediante autorização legislativa.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe a presente Lei.

Art. 47. As questões não contempladas na presente Lei, subsidiariamente, poderão ser decididas e embasadas em legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 48. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 119, de 12 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS E/OU AUTORIZÁVEIS

RAMO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTEN C POLUID OR	PORTE MÍNIM O	PORTE PEQUE NO	PORT E MÉDI O.	PORT E GRAN .	PORTE EXCEP.
AUTORIZAÇÕES - ÁREA URBANA								
OBRA CIVIL E MANEJO FLORESTAL								
10-10	Limpeza de terreno sem supressão de vegetação arbórea.	Área útil m ²	BAIXO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-11	Limpeza de terreno com supressão e/ou destoca mecânica, de vegetação arbórea de espécies exóticas.	Área útil m ²	MÉDIO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-12	Limpeza de terreno com supressão e/ou destoca mecânica, de vegetação arbórea de espécies nativas.	Área útil m ²	ALTO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-13	Corte/Escavo e Aterro/Nivelamento sem supressão de vegetação com ou sem material de empréstimo	Medida m ³	MÉDIO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-14	Corte/Escavo e Aterro/Nivelamento com supressão de vegetação, com ou sem material de empréstimo	Medida m ³	ALTO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-15	Detonação - Desmonte de Rocha, modalidade rebaixamento de solo, nos termos do §1º art. 3º do Decreto Lei nº 227/1967.	Desmonte m ³	ALTO	Até 500	Até 1.000	Até 3.000	Até 10.000	+ 10.000
10-16	Abertura/Manutenção de Vias/Ruas, e Logradouros Públicos, não vinculadas a instalação de loteamento, e sem supressão de vegetação	Medida m	MÉDIO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-17	Abertura/Manutenção de Vias/Ruas, e Logradouros Públicos, não vinculadas a instalação de loteamento, com supressão de vegetação	Medida m	ALTO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-18	Abertura/Manutenção / Reforma de Canal (drenagem pluvial) sem supressão de vegetação	Medida m	MÉDIO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-19	Abertura/Manutenção/ Reforma de Canal (drenagem pluvial) com supressão de vegetação	Medida m	ALTO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-20	Instalação de Canalização de drenagem pluvial, não vinculada a instalação de	Medida m	MÉDIO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	parcelamento do solo, e sem supressão de vegetação							
10-21	Instalação de Canalização de drenagem pluvial, não vinculada a instalação de parcelamento do solo, e com supressão de vegetação	Medida m	ALTO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-22	Instalação de Sistema Individual de Tratamento Cloacal, (Fossa, Filtro, Sumidouro)	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
10-23	Desmanche de Edificações residenciais, com área construída de até 120,00 m².	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
10-24	Construção de Edificações residenciais, com área construída de até 120,00 m².	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
10-25	Manutenção de Pontes, Pontilhos, Bueiros, Canais aberta e/ou fechada, de Curso D'água Natural	Medida (m)	Alto	Até 100,00	Até 500,00	Até 2.000	-	-
10-26	Poda de árvores nativas e/ou exótica	Unidade.	MÉDIO	Até 10 un.	Até 30 un	Até 50 un	Até 100 un	+ 100 un
10-27	Supressão, com ou sem aproveitamento, de matéria prima, de árvores plantadas, não protegidas, isoladas, de espécies, nativas e/ou exóticas.	Unidade.	MÉDIO	Até 10 un	Até 30 un	Até 50 un	Até 100 un	+ 100 un
10-28	Supressão, com ou sem aproveitamento, de matéria prima, de árvores de espécies nativas naturais isoladas	Unidade.	ALTO	Até 10 un	Até 30 un	Até 50 un	Até 100 un	+ 100 un
10-29	Transplante de árvores nativas, consideradas imunes ao corte	Unidade.	ALTO	Até 2 un	Até 5 un	Até 10 un	Até 20 un	+ 20 un
10-30	Corte e aproveitamento de espécies nativas plantadas, protegidas	Medida m³	ALTO	Até 5	Até 10	Até 20	Até 50	+ 50
10-35	Prestação de serviço de dedetização, sem depósito.	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
10-40	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para implantação de empreendimentos (licenciados/autorizados ambientalmente pelo município) nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011	Área útil m²	ALTO	Até 1.500	Até 5.000	Até 10.000.	Até 50.000	+ 50.000
10-99	Atividade diversa, com nomenclatura definida em função da atividade (tipologia).	Enquadramento quanto ao porte, definido em parecer técnico da autoridade ambiental, quanto ao potencial poluidor, os constantes no anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, podendo ser enquadrado por analogia.						
AUTORIZAÇÕES - ÁREA RURAL								
OBRA CIVIL, MANEJO FLORESTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

50-06	Reformas/Construção para ampliação de até 200,00m ² , de área construída, e desde que não haja alteração no porte da atividade licenciada, vinculado a Licença de Operação da atividade.	Autorização Única classificada como de porte MÍNIMO potencial poluidor MÉDIO						
50-07	Escavo para Instalação/Manutenção de lagoa (s) de estabilização de dejetos líquidos, vinculado a Licença de Operação da atividade geradora.	Área m ²	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.500	-	-	-
50-10	Nivelamento de solo/Terraplenagem, sem supressão de vegetação	Área útil m ²	MÉDIO	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	Até 20.000	+ 20.000
50-11	Corte/Excavação/Aterro/Nivelamento sem supressão de vegetação, com, ou sem material de empréstimo	Área útil m ²	ALTO	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	Até 20.000	+ 20.000
50-12	Destoca Mecânica de espécies exóticas, com destinação do material em leiras e/ou valas.	Área útil m ²	MÉDIO	Até 2.500	Até 5.000	Até 20.000	Até 50.000	+ 50.000
50-13	Destoca Mecânica de espécies nativas, com destinação do material em leiras e/ou valas.	Área útil m ²	ALTO	Até 2.500	Até 5.000	Até 20.000	Até 50.000	+ 50.000
50-14	Manutenção de Canais de Drenagem sem supressão de vegetação	Medida m	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
50-15	Manutenção de Canais de Drenagem com supressão de vegetação em estágio inicial.	Medida m	ALTO	Até 500	Até 1.000	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
50-15/A	Abertura/Manutenção de valos de condução de águas pluviais (sem supressão de vegetação)	Medida m	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
50-16	Manutenção de Bueiro, Pontes e Pontilhões, sem supressão de vegetação	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
50-17	Manutenção de Bueiro, Pontes e Pontilhões, com supressão de vegetação	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor ALTO						
50-18	Instalação de Bueiro e Pontilhões, sem supressão de vegetação	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
50-19	Instalação de Bueiro, e Pontilhões, com supressão de vegetação	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor ALTO						
50-20	Destinação de pedras enleiradas, em valas, sem supressão de vegetação	Área útil (leira + vala) m ²	MÉDIO	Até 50	Até 100	Até 200	Até 500	+ 500
50-21	Destinação de pedras	Área útil	ALTO	Até	Até	Até	Até	+



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	enleiradas, em valas, com supressão de vegetação	(leira + vala) m ²		50	100	200	500	500
50-22	Catação de pedras aflorantes com destino em Leiras/ Valas, sem supressão.	Área m ²	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-23	Catação de pedras aflorantes com destino em Leiras/ Valas, com supressão de vegetação em estágio inicial	Área m ²	ALTO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-24	Abertura/Manutenção de silo trincheira/bacia de contenção (águas pluviais) /Cisterna de reservação d'água.	Área m ²	MÉDIO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
50-25	Eliminação mecânico de voçoroca com, e sem supressão de vegetação.	Área m ²	ALTO	Até 2.500	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-26	Instalação de Vala séptica para destinação de animais mortos de grande porte.	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor ALTO .						
50-27	Manutenção de maciços de reservatórios d'água (Açude/Barragem), com e sem manejo florestal.	Área m ²	ALTO	Até 1.000	Até 2.500	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
50-28	Construção / Manutenção de Área e Alague de reservatórios d'água (Açude/Barragem), com e sem manejo florestal.	Área - Alague m ²	ALTO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 25.000	+ 25.000
50-29	Abertura e/ou Manutenção de Bebedouros de dessedentação animal de até 250,00 m² , lâmina de água, com ou sem supressão de vegetação nativa em estágio inicial.	Autorização Única classificada como de porte MÍNIMO potencial poluidor MÉDIO						
50-30	Instalação de Sistema Individual de Tratamento Cloacal, (Fossa, Filtro, Sumidouro)	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
50-31	Desmanche de Edificações residenciais, com área construída até de 150,00 m ²	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
50-32	Construção de edificações residenciais, com área construída até de 150,00 m ²	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
50-33	Detonação - Desmonte de Rocha, modalidade rebaixamento de solo, nos termos do §1º art. 3º do Decreto Lei nº 227/1967.	Desmonte m ³	ALTO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-34	Detonação - Desmonte de Rocha para fins de	Desmonte m ³	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 20.000	+ 20.000



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	extração mineral, com Plano de Fogo							
50-35	Abertura mecânica de estrada de uso interno, sem supressão de vegetação	Comprimento m.	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
50-36	Abertura mecânica de estrada de uso interno, com supressão de vegetação	Comprimento m	ALTO	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
50-37	Manejo Florestal – Supressão de vegetação sucessora e/ou invasora, em estágio inicial, fora de Remanescente Nativo, sem produção de lenha.	Área m ²	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-38	Manejo Florestal – Supressão de vegetação sucessora e/ou invasora, em estágio inicial e médio, fora de Remanescente Nativo, com produção de lenha, contemplando destoca mecânica.	Área m ²	ALTO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	Até 20.000
50-39	Manejo Florestal - Corte e/ou aproveitamento de árvores nativas comprovadamente Plantadas	Medida m ³	MÉDIO	Até 10	Até 20	Até 50	Até 100	+ 100
50-40	Manejo Florestal - Corte e/ou Aproveitamento, de vegetação nativa, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6660/2008, limitados em 15 m ³ anuais de lenha	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
50-41	Manejo Florestal - Corte e/ou Aproveitamento, de vegetação nativa, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6660/2008, limitados a 20 m ³ de Tora, sem propósito comercial direto ou indireto, com ou sem beneficiamento	Medida m ³	ALTO	Até 5	Até 10	Até 20	-	-
50-42	Manejo Florestal - Corte e Aproveitamento de matéria prima de árvores nativas danificadas por fenômenos naturais.	Medida m ³	ALTO	Até 5	Até 10	Até 50	Até 100	+ 100
50-43	Transplante de árvores nativas consideradas ou não imunes ao corte	Medida Un.	ALTO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
50-44	Manejo Florestal - Poda de formação e condução de árvores nativas isoladas	Medida Un.	MÉDIO	Até 5	Até 10	Até 20	Até 50	+ 50
50-45	Manejo Florestal - Poda de	Medida	ALTO	Até	Até	Até	Até	+



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	formação / condução de vegetação em bordadura de fragmento florestal, com e/ou sem produção de lenha, limitado a uma faixa de 1,00m	m ²		2.000	5.000	10.000	20.000	20.000
50-46	Coleta de subprodutos florestais não madeiráveis, sem fins comerciais, tais como: frutos, folhas, sementes, cipós. Exceto em Unidades de Conservação	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor BAIXO						
50-47	Coleta de subprodutos florestais não madeiráveis, com fins comerciais, tais como: frutos, folhas, sementes, cipós. Exceto em Unidades de Conservação	Autorização Única classificada como de porte MÉDIO potencial poluidor ALTO						
50-48	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para construção e manutenção de cercas, inclusive em área de preservação permanente, limitado a uma faixa de 3,00 m.	Medida m ²	ALTO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
50-49	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para abertura de trilhas e picadas com até 1,5 m largura, inclusive em área de preservação permanente	Medida m ²	MÉDIO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2000
50-50	Manejo Florestal - Corte, Supressão de vegetação nativa, exceto protegidas, para manutenção de vias públicas, limitado a uma faixa de 1,5 m, e vegetação de Ø máximo de 20 cm.	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						
50-51	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para implantação de empreendimentos (licenciados / autorizados ambientalmente pelo município) nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011.	Área m ²	ALTO	Até 1.500	Até 5.000	Até 10.000	Até 50.000	+ 50.000
50-60	Transporte de Matéria Prima Florestal, para fora da propriedade, para fins de desdobramento, sem propósito comercial, nos termos do art. 3º do	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO						



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	Decreto nº 6660/2008	
50-65	Aplicação em solo agrícola, de Dejetos líquidos e/ou sólidos, estabilizados e/ou compostados, de animais confinados	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO
50-70	Desdobramento de Madeira, Sistema Serra Móvel	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO
50-75	Serviços de dedetização sem depósito	Licença Única classificada como de porte PEQUENO potencial poluidor MÉDIO
50-80	Manutenção de faixa de domínio de vias públicas, contemplando a supressão de vegetação nativa e exótica, através de corte raso, roçadas e capina química.	Autorização Única classificada como de porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO
50-99	Atividade diversa, com nomenclatura definida em função da atividade (tipologia).	Enquadramento quanto ao porte, definido em parecer técnico da autoridade ambiental, quanto ao potencial poluidor, os constantes no anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, podendo ser enquadrado por analogia.

EMPREENDIMENTOS PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
OBRA CIVIL								
111-60	Drenagem Agrícola - Área Consolidada, com ou sem valos	Área – Ha (Influência)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00
111-95	Barragem Para Fornecimento de Água	Área de Alague – Ha	ALTO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	-	-
111-96	Açude Para Fornecimento de Água	Área de Alague – Ha	MÉDIO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 25,00	-

IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO

111-41	Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado com Captação Direta em Curso Hídrico, e sem intervenção no curso	Área Irrigada - Ha	MÉDIO	Até 25,00	Até 50,00	Até 100,00	Até 200,00	+ 200,00
111-42	Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado com Reservatório de até 0,50 Ha, e com Canal de Derivação, e com intervenção no curso	Área Irrigada - Ha	ALTO	Até 25,00	Até 50,00	Até 100,00	Até 200,00	+ 200,00
111-43	Irrigação pelo Método de Aspersão ou localizado com uso de Reservatório (barragem, e/ou açude)	Área irrigada - Ha	MÉDIO	Até 25,00	Até 50,00	Até 100,00	Até 200,00	+ 200,00

CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

CRIAÇÃO DE AVES

112-11	Criação de Aves de Corte	Nº de cabeças (un)	MÉDIO	Até 20.000	Até 60.000	Até 90.000	Até 180000	+ 180.000
--------	--------------------------	--------------------	-------	------------	------------	------------	------------	-----------



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

112-12	Criação de Aves de Postura	Nº de Aves	MÉDIO	Até 20.000	Até 60.000	Até 90.000	Até 120000	-
112-13	Criação de Matrizes e Ovos	Nº de Aves	MÉDIO	Até 20.000	Até 60.000	Até 90.000	Até 120000	-
112-14	Incubatório	Nº pintos/mês (un)	MÉDIO	Até 30.000	Até 100.000	Até 600.000	-	-
CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS								
112-21	Cunicultura e Outros Animais de Pequeno Porte	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 3.000	Até 6.000	Até 12.000	-	-
CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE								
114-21	Criação de Suínos Ciclo Completo com Manejo Dejetos Líquidos	Número de matrizes (un)	ALTO	Até 10	Até 30	Até 60	-	-
114-22	Criação de Suínos Unidade Produtora de Leitões até 21 Dias com Manejo Dejetos Líquidos	Número de matrizes (un)	ALTO	Até 100	Até 300	Até 600	-	-
114-23	Criação de Suínos Unidade Produtora de Leitões até 63 Dias com Manejo de Dejetos Líquidos	Número de matrizes (un)	ALTO	Até 60	Até 200	Até 300	-	-
114-24	Criação de Suínos Terminação com Manejo Dejetos Líquidos	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 200	Até 600	Até 1500	-	-
114-25	Criação de Suínos Creche com Manejo Dejetos Líquidos	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 500	Até 2000	Até 4000	-	-
114-36	Criação de Suínos Central de Inseminação com Manejo Dejetos Líquidos	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 130	Até 390	Até 780	-	-
114-40	Criação de Animais de Médio Porte em Sistema Semi-Confinado ou extensivo a campo	Número de cabeças (un)	BAIXO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
114-90	Criação de Ovinos e/ou Caprinos Confinados	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 200	Até 500	Até 1.800	-	-
114-95	Criação de Outros Animais de Médio Porte Confinados, exceto suínos, ovinos e caprinos	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 100	Até 500	Até 1.800	-	-
115-18	Central de Estabilização e Distribuição em Solo Agrícola de Dejetos Líquidos e Animais Confinados, Volume Máximo de 100 m³	Autorização Única classificada como de porte MÍNIMO potencial poluidor ALTO						
115-20	Central de Estabilização e Distribuição em Solo Agrícola de Dejetos Líquidos de Animais Confinados.	Volume m³	MÉDIO	Até 300	Até 600	Até 1.200	Até 3.000	+ 3.000
CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE								
116-10	Criação de Bovinos Confinado, a partir de 12 meses de idade	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 50	Até 150	Até 400	-	-
116-12	Criação de Bovinos Confinados/Estabulados de	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	0 a 12 meses de idade, Alimentação sem volumoso							
116-20	Criação de outros Animais de Grande Porte Confinado	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 50	Até 150	Até 500	-	-
116-30	Criação de Bovino Semi-Confinados	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 50	Até 100	Até 600	-	-
117-10	Criação de Bovino Semi-Confinados para produção de Leite	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 50	Até 100	Até 600	Até 1.000	+ 1.000
117-15	Criação de Bovino Confinado para produção de Leite, Sistema Free-Stall e Compost Barn	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 50	Até 100	Até 400	Até 1.000	+ 1.000
117-30	Criação de Bovinos em sistema extensivo a campo	Número de cabeças (un)	BAIXO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
118-10	Centrais de beneficiamento de dejetos secos, de criações de animais confinados	Pátio de compostagem (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 4.000	-	-
PISCICULTURA								
SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA								
119-21	Piscicultura de Espécies Nativas para Engorda	Área alagada (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
119-22	Piscicultura de Espécies Exóticas para Engorda	Área alagada (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
SISTEMA SEMI-INTENSIVO PARA ENGORDA								
119-31	Piscicultura de espécies nativas	Área alagada (ha)	BAIXO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	-	-
119-32	Piscicultura de espécies exóticas	Área alagada (ha)	MÉDIO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	-	-
SISTEMA EXTENSIVO								
119-41	Piscicultura de espécies nativas	Área alagada (ha)	BAIXO	Até 5,00	Até 10,00	Até 25,00	-	-
119-42	Piscicultura de espécies exóticas	Área alagada (ha)	MÉDIO	Até 5,00	Até 10,00	Até 25,00	-	-
CULTURAS DE CICLO PERENE								
200-00	Implantação de Culturas de Ciclo Perene/ Preparação do Solo/ Correção da Acidez e Adubação do Solo	Área útil (ha)	MÉDIO	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	Até 50,00	+ 50,00
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO METÁLICOS								
LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA								
520-00	Recuperação de áreas mineradas de Rocha/Basalto	Área total (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
520-10	Recuperação de áreas mineradas de Saibro	Área total (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
520-20	Recuperação de áreas mineradas de Argila	Área total (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
530-06	Lavra de rocha, para uso imediato na construção civil a céu aberto, com britagem	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
530-07	Lavra de rocha, em área consolidada, para uso imediato na construção civil a céu aberto, com britagem	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
530-08	Lavra de rocha, para uso imediato na construção a	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	civil a céu aberto, sem britagem							
530-09	Lavra de rocha, em área consolidada, para uso imediato na construção civil a céu aberto, sem britagem	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
530-10	Lavra de saibro, a céu aberto	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
530-11	Lavra de argila a céu aberto	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
530-13	Lavra de areia, a céu aberto, fora de recurso hídrico superficial	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
550-00	Lavra de saibro, em área consolidada, a céu aberto	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
550-10	Lavra de argila, em área consolidada, a céu aberto	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
550-20	Lavra de areia, em área consolidada, a céu aberto, fora de recurso hídrico superficial	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
1010-21	Beneficiamento (britagem) de recursos minerais	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 0,50	Até 1,00	Até 2,50	-	-
INDÚSTRIA								
INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS								
BENEFICIAMENTO								
1010-10	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos, com Tingimento	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250	Até 2.000	-	-	-
1010-20	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos, sem Tingimento	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	-
FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO								
1030-10	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros barro cozido, com Tingimento	Área útil (m ²)	ALTO	Ate 1.000	Até 2.000	-	-	-
1020-20	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros barro cozido, sem Tingimento	Área útil (m ²)	MÉDIO	Ate 2.000	Até 5.000	Até 20.000	Até 40.000	-
FABRICAÇÃO DE CIMENTO								
1051-00	Fabricação de peças/ ornamentos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto e gesso, em Área Urbana	Área útil (m ²)	ALTO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1051-10	Fabricação de peças/ ornamentos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto e gesso, em Perímetro Urbano, e ou Distrito Industrial	Área útil (m ²)	MÉDIO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1051-20	Fabricação de peças/ ornamentos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto e gesso, em Área Rural	Área útil (m ²)	BAIXO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

1052-00	Fabricação de Argamassa, em Área Urbana	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1052-10	Fabricação de Argamassa, em Perímetro Urbano, e ou Distrito Industrial	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1052-20	Fabricação de Argamassa, em Área Rural	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1053-00	Usina de Produção de Concreto, em Área Urbana	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	-	-
1053-10	Usina de Produção de Concreto, em Perímetro Urbano, e ou Distrito Industrial	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 2.000	Até 10.000	-	-
1053-20	Usina de Produção de Concreto, em Área Rural	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	-	-
FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL								
1060-20	Elaboração de Artefatos de Vidro e Cristal (Vidraçaria)	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS								
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS								
1121-10	Fabricação de estruturas e outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1121-20	Fabricação de estruturas e outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1121-30	Fabricação de estruturas e outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1121-40	Fabricação de estruturas e outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1121-50	Fabricação de estruturas e outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA								
1123-10	Funilaria, Estamparia e Latoaria, Com Tratamento de Superfície e Com Pintura	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1123-20	Funilaria, Estamparia e Latoaria, Com Tratamento de Superfície e Sem Pintura	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1123-30	Funilaria, Estamparia e Latoaria, Sem Tratamento de Superfície e Com Pintura, (Exceto Pincel)	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1123-50	Funilaria, Estamparia e Latoaria, Sem Tratamento de Superfície e Sem Pintura	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
INDÚSTRIA DA MADEIRA								



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA								
1510-10	Serraria e desdobramento com tratamento de madeira	Área útil (m ²)	ALTO	Até 2.000	Até 1.000	Até 20.000	Até 40.000	-
1510-20	Serraria e desdobramento sem tratamento de madeira	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 2.000	Até 10.000	Até 20.000	Até 40.000	-
BENEFICIAMENTO e/ou TRATAMENTO DE MADEIRA								
1520-10	Preservação/ tratamento de madeira	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1520-20	Secagem de madeira	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 20.000	Até 40.000	-
1520-30	Beneficiamento Produção da madeira, (plaina, assoalho, forro etc.), sem tratamento e sem pintura	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 20.000	Até 40.000	-
FABRICAÇÃO DE PLACAS, CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada								
1530-10	Fabricação de placas/ chapas medira aglomerada/ prensada/ compensada com utilização de resina (MDF, MDP e outras)	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1530-20	Fabricação de placas/ chapas medira aglomerada/ prensada/ compensada sem utilização de resina	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
1540-00	Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis)	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
1540-10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+
1540-20	Fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis)	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+
1550-10	Produção de Carvão Vegetal em Fornos Sem Sistema de Fornalha e Chaminé	Volume de produção (m ³ /dia)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+
1550-20	Produção de Carvão Vegetal em Fornos Com Sistema de Fornalha e Chaminé	Volume de produção (m ³ /dia)	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS								
1611-10	Fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1611-20	Fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1611-30	Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1611-40	Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA								
2020-30	Fabricação de produtos de limpeza/ polimento/ desinfetante.	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2020-41	Mistura de fertilizantes	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2020-50	Fabricação de álcool etílico, metanol e similares	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2021-00	Fracionamento de produtos químicos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2030-00	Recuperação de produtos químicos	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
2040-00	Recuperação de metais	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
2040-10	Produção de óleo / gordura / cera vegetal / animal / essencial ou outro produto da destilação da madeira	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO								
2062-10	Usina de asfalto e concreto asfáltico, a quente	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 500	Até 1.000	-	-
2062-20	Usina de asfalto e concreto asfáltico, a frio	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
INDÚSTRIA DE CALÇADO, VESTUÁRIO, E ARTEFATOS E TECIDOS								
2510-00	Fabricação de Calçados	Área Útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
2511-10	Fabricação de artefatos / componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
2511-20	Fabricação de artefatos / componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	-	-
2512-00	Atelier de calçados	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	-	-
CONFECÇÕES								
2520-10	Fabricação de vestuário / malharia	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2520-11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2520-20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO								
2530-10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2530-20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2540-00	Tingimento de roupa / peça / artefatos de tecido	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2550-00	Estamparia / outro acabamento em roupa / peça / tecidos / artefatos de tecido, exceto tingimento	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
BENEFICIAMENTO DE GRÃOS								
2611-20	Recebimento, beneficiamento, secagem e armazenagem de grãos e/ou cereais em área urbana.	Área útil (m ²)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2611-25	Recebimento, beneficiamento, secagem e armazenagem em de grãos e/ou cereais, em perímetro urbano, e distrito industrial.	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 25.000	-
2611-30	Recebimento, beneficiamento, secagem e armazenagem de grãos e/ou cereais em zona rural, incluindo a destinação do resíduo.	Área útil (Ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 4,00	Até 7,50	-
2611-35	UBS - Unidade de Beneficiamento de Sementes sem tratamento	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+
2611-40	UBS - Unidade de Beneficiamento de Sementes Com tratamento de Sementes Sem fins comerciais	Área útil (m ²)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+
2612-00	Torrefação e/ou Moagem de grãos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL								
MATADOUROS/ABATEDOUROS								
2621-11	Matadouros/ Abatedouros, com fabricação de embutidos ou industrialização de carne	Área útil (m ²)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2621-12	Matadouros/ Abatedouros, sem fabricação de embutidos ou industrialização de carne	Área útil (m ²)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE								
2622-10	Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação de Embutidos / Preparação de Carne e Beneficiamento / Entrepasto de Carne, com ou sem beneficiamento de tripas, e sem abate	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2622-20	Comercio Varejista Açougue de Carne, com ou sem processamento	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 100,00	Até 250	Até 1.000	Até 2.000	+
2622-40	Produção de banha / Torresmo, e gorduras animais comestíveis	Área útil (m ²)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA / FARINHA DE OSSO PENA / ALIMENTOS PARA ANIMAIS								
2623-10	Fabricação de ração balanceada / farinha de osso / pena / alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2623-20	Fabricação de ração balanceada / farinha de osso / pena / alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	mistura)							
LATICÍNIOS								
2625-10	Beneficiamento e industrialização de leite e/ou seus derivados, exceto preparação de leite	Área útil (m ²)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2625-30	Preparação de leite	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2625-40	Posto de Recebimento e resfriamento de leite	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2625-50	Nanofiltração do soro de leite - Concentrado Refrigerado	Área útil (m ²)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
AÇUCAR E DOCES								
2632-10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2632-20	Fabricação de sorvetes / bolos e tortas geladas / coberturas	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2632-30	Fabricação de balas / caramelos / pastilhas / dropes / bombons / chocolates / gomas	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2632-40	Entrepasto / Distribuidor de Mel/ Agroindústria	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
2640-00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2640-10	Padaria / Confeitaria / Pastelaria	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS / TEMPEROS / FERMENTOS								
2651-00	Fabricação de condimentos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2652-10	Fabricação de vinagre	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2660-00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
SELEÇÃO / LAVAGEM / PASTEURIZAÇÃO DE OVOS / FRUTAS / LEGUMES								
2680-10	Lavagem de ovos e/ou pasteurização de ovo líquido	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
2680-20	Seleção e lavagem de frutas, legumes, tubérculos e/ou verduras	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS								
2691-00	Preparação de refeições industriais	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2691-05	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2691-10	Agroindústria diversa	Área útil 250,00 m ²	Atividade classificada como de porte MÍNIMO e potencial poluidor BAIXO					
ERVA / CHÁ								
2692-10	Fabricação de erva-mate	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
2692-20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	-



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2693-00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS								
2710-10	Fabricação de cerveja / chopp / malte	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2710-20	Fabricação de vinhos	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2710-30	Fabricação de Aguardente / Licores / Outros Destilados	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2710-40	Fabricação de aguardente / licores / outros destilados	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS								
2720-10	Fabricação de refrigerantes	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2720-20	Concentradoras de suco de frutas	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2720-30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2730-00	Engarrafamento de bebidas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral, com ou sem extração mineral	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA								
2910-00	Confecção de material impresso	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
INDÚSTRIAS DIVERSAS								
FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS								
3002-10	Fabricação de enfeites diversos, com tratamento de superfície	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
3002-20	Fabricação de enfeites diversos, sem tratamento de superfície	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS, EXCETO DO RAMO METAL-MECÂNICO								
3003-10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
3003-50	Fabricação de extintores	Área útil (m ²)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
3004-00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
3005-00	Fabricação de Cordas / Cordões e Cabos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
3006-00	Fabricação de Gelo (exceto Gelo Seco)	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
LAVANDERIA INDUSTRIAL								
3007-10	Lavanderia para roupas e artefatos industriais / Tinturaria	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
3007-20	Lavanderia para roupas e artefatos de uso doméstico	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
3008-00	Fabricação de Artigos e/ou Equipamentos Esportivos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE								
3011-	Serviços de usinagem	Área útil (m ²)	ALTO	Até	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

00				250,00				
3012-00	Serviços de tornearia / ferraria / serralheria	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
3020-00	Fabricação de artefatos de tecido e metal sem tratamento de superfície	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAL								
INCORPORAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAL EM SOLO AGRÍCOLA								
3114-10	Incorporação de Resíduo Industrial Classe II em solo agrícola.	Volume (m ³ /mês)	ALTO	Até 75,00	-	-	-	-
3114-20	Incorporação de resíduo (exceto industrial) classe II A em solo agrícola	Volume (m ³ /mês)	MÉDIO	Até 75,00	Até 150,00	-	-	-
ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
TRIAGEM E ARMAZENAMENTO								
3121-20	Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II-A	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
3121-30	Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II-B	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
3122-20	Processamento de resíduo sólido industrial classe II-A	Toneladas (mês)	ALTO	Até 18,00	Até 35,00	-	-	-
3122-30	Processamento de resíduo sólido industrial classe II-B	Toneladas (mês)	MÉDIO	Até 30,00	Até 100,00	Até 250,00	Até 1.000	+ 1.000
ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS / SERVIÇOS DE UTILIDADE								
ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS								
3411-00	Incubadora	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
3412-00	Cemitério Sistema Sepultamento	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	Até 5,00	+ 25,00
3412-05	Cemitério Sistema Enterro e/ou misto Enterro e Sepultamento	Área útil (m ²)	ALTO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	Até 5,00	+ 25,00
PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS								
PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS								
3414-40	Parcelamento do solo para fins de loteamento/desmembramento/condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)	Área total (ha)	ALTO	Até 2,00	Até 5,00	Até 15,00	Até 50,00	-
3414-60	Parcelamento do solo para fins de loteamento / desmembramento / condomínio residencial e plurifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)	Área total (ha)	ALTO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-
PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS								
3415-10	Parcelamento de solo para fins industriais/ distrito	Área total (ha)	ALTO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	industrial (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto)							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL / MONTAGEM								
ATIVIDADES EM GERAL								
3430-10	Posto de Lavagem comercial de veículos de passeio	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 500,00	Até 2.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-11	Posto de Lavagem comercial de veículos de Carga / Pesados, exceto lavagem interna do sistema de carga (Baú e/ou Carroceria Aberta) / Fora de Estrada/ Equipamentos, Exceto Maquinas e Equipamentos Agrícolas	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 2.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-12	Posto de Lavagem de Maquinas / Equipamentos, Agrícolas, Exclusivo em Área Rural	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-15	Posto de Lavagem Interna de Sistema de carga (Baú e/ou Carroceria aberta)	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-20	Oficina Mecânica / Chapeação e Pintura, Exclusivos para veículos de passeio	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-25	Oficina Mecânica, Chapeação e Pintura, Veículos Pesados, Fora de estrada, Maquinas e Equipamentos em Geral	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-30	Oficina de Retifica de Motores / Caixa / Diferencial / Bomba Injetora etc.	Área útil (m ²)	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-35	Oficina de Desmanche, de Veículos leves pesados, fora de estrada e maquinas e implementos	Área útil (m ²)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
3440-10	Serviços de reparação e manutenção de máquinas / aparelhos / utensílios / peças / acessórios	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL								
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU								
3541-10	Central Triagem e Compostagem de RSU com Estação de Transbordo	Quantidade de resíduo (ton/mês)	MÉDIO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	-	-
3541-11	Central Triagem de RSU com Estação de Transbordo	Quantidade de resíduo (ton/mês)	MÉDIO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	Até 6.000	+ 6.000
3541-12	Central de Recebimento de Resíduos de Poda	Quantidade de resíduo (ton/mês)	BAIXO	Até 5	Até 10	Até 30	Até 50	+ 50
3541-13	Classificação/Seleção de RSU Oriundo de Coleta Seletiva	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 250	Até 500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
3541-20	Estação de Transbordo de RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	MÉDIO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	Até 6.000	+ 6.000



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3541-70	Processamento de Resíduo Sólido Urbano	Quantidade de resíduo (ton/dia)	ALTO	Até 5	Até 10	Até 70	-	-
OBRAS CIVIS								
3451-10	Implantação ou ampliação de rodovias e estradas municipais (com respectivas obras de arte), inclusive não pavimentadas	Comprimento (km)	ALTO	Até 2,00	Até 10,00	Até 20,00	Até 40,00	+ 40,00
3451-20	Pontes	Comprimento (m)	ALTO	Até 10,00	Até 50,00	Até 150,00	-	-
3452-10	Desmanche de Edificações, com área construída superior a 12,00 m ²	Área útil construída (m ²)	MÉDIO	Até 150	Até 300	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
3452-20	Construção de Edificações, com área edificada superior a 120 m ²	Área útil construída (m ²)	MÉDIO	Até 150	Até 300	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
3457-00	Implantação ou Ampliação de Infraestrutura de Mobilidade Acesso / Viadutos / Vias Municipais em Zona Urbana	Comprimento (m)	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
3463-00	Canalização de curso d'água natural em área urbana	Comprimento (m)	ALTO	Até 100,00	Até 500,00	Até 2.000	-	-
3463-10	Tubulação de curso d'água natural em área urbana	Comprimento (m)	ALTO	Até 100,00	Até 500,00	Até 2.000	-	-
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA								
ENERGIA ELÉTRICA								
3510-21	Microgeração de Energia a Partir de Fonte Hídrica	Potência (MW)	MÉDIO	Até 0,25	Até 0,50	-	-	-
3510-41	Auto Geração Distribuição de Energia Elétrica, a partir de fonte Solar regrada pela Resolução n.º 687 Aneel	Potência (MW)	MÉDIO	Até 0,25	Até 0,50	Até 1,00	Até 2,00	+ 2,00
3510-42	Auto Geração Distribuição de Energia Elétrica, a partir de fonte Eólica regrada pela Resolução n.º 687 Aneel	Potencia (MW)	ALTO	Até 0,25	Até 0,50	Até 1,00	Até 2,00	+ 2,00
3510-51	Linha de Distribuição de Energia Elétrica Potencia até 38 KV	Comprimento (Km)	MÉDIO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 50,00	+ 50,00
ABASTECIMENTO D'ÁGUA								
3511-10	Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) com uso de reservatórios artificiais de água	Vazão (m ³ /dia)	ALTO	Até 3.000	Até 6.000	Até 12.000	-	-
3511-20	Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) sem uso de reservatórios artificiais de água	Vazão (m ³ /dia)	MÉDIO	Até 3.000	Até 6.000	Até 12.000	-	-
3511-30	Sistema de Distribuição de Água Tratada (Rede Elevatória de Distribuição, Linha de Recalque e Reservatórios)	Comprimento (Km)	MÉDIO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 30,00	+ 30,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESGOTO SANITÁRIO								
3512-11	Sistemas de esgotamento sanitário (SES) oriundos de loteamentos e desmembramentos cujo porte originário é de competência municipal	Vazão afluente (m³/dia)	ALTO	Até 200	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	+ 10.000
3512-30	Rede de Esgoto Doméstico em Vias Existente ou Zona Urbana Consolidada	Comprimento (Km)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00
3512-40	Sistema de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário	Vazão afluente (m³/dia)	ALTO	Até 50,00	Até 100,00	-	-	-
TRATAMENTO CENTRALIZADO / DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS								
3513-30	Aplicação de efluente (exceto industrial) tratado em solo agrícola	Volume (m³/dia)	MÉDIO	Até 20,00	Até 60,00	Até 150,00	-	-
LIMPEZA E/OU DRAGAGEM								
3514-10	Limpeza de canais de drenagem pluvial urbana	Comprimento (m)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
3514-30	Desassoreamento (limpeza e dragagem) de cursos d'água natural	Comprimento (m)	ALTO	Até 250	Até 500	-	-	-
RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL								
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU								
3541-10	Central triagem e compostagem de RSU com estação de transbordo	Quantidade de resíduo (Ton./mês)	ALTO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	-	-
3541-11	Central triagem de RSU com estação de transbordo	Quantidade de resíduo (Ton./mês)	MÉDIO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	Até 6.000	+ 6.000
3541-12	Central de recebimento de resíduos de poda	Quantidade de resíduo (Ton./dia)	BAIXO	Até 1,00	Até 5,00	Até 20,00	Até 50,00	+ 50,00
3541-13	Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva	Área útil (m²)	BAIXO	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
3541-20	Estação de transbordo de RSU	Quantidade de resíduo (Ton./dia)	MÉDIO	Até 5,00	Até 20,00	Até 50,00	Até 100,00	+ 100,00
3541-50	Usinas de compostagem de RSU	Quantidade de resíduo (Ton./mês)	MÉDIO	Até 10	Até 80	-	-	-
RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC								
3544-10	Aterro de RSCC com ou sem triagem	Volume de recebimento (m³/dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-11	Aterro de RSCC com beneficiamento, com ou sem triagem	Volume de recebimento (m³/dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-20	Estação de transbordo com ou sem central de triagem com beneficiamento de RSCC	Volume de recebimento (m³/dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-22	Estação de transbordo com ou sem central de triagem de	Volume de recebimento	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	RSCC	(m ³ /dia)						
3544-40	Outra forma de destinação de RSCC com beneficiamento não especificada	Volume de recebimento (m ³ /dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-41	Outra forma de destinação de RSCC sem beneficiamento não especificada	Volume de recebimento (m ³ /dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-50	Remediação de área degradada por disposição de RSCC	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 5.000	Até 10.000	Até 30.000	Até 50.000	+ 50.000
3544-60	Monitoramento de área remediada ou degradada por disposição de RSCC	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 5.000	Até 10.000	Até 30.000	Até 50.000	+ 50.000
COMÉRCIO / DISTRIBUIDORA								
DISTRIBUIDORAS EM GERAL								
4130-90	Depósitos fechado e sob piso, para armazenamento de produtos não perigosos	Área útil (m ²)	Baixo	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
4130-95	Depósitos aberto sob piso, para armazenamento de produtos não perigosos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
4130-96	Depósitos aberto sob chão batido, para armazenamento de produtos não perigosos	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
4135-10	Centro de distribuição Produtos Não Perigosos (Complexo Logístico)	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
COMÉRCIO								
4140-00	Minimercado Sem Padaria/ Confeitaria, Sem Açougue, Sem GLP.	Com Área Útil superior a 75,00 m ² Licença Operação - classificada como de porte MÍNIMO potencial poluidor BAIXO						
4140-10	Supermercado com / Padaria/ Confeitaria/ Açougue/ GLP	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
4140-25	Comércio Varejista Não Retalhista, de Produtos Perigosos, Exceto Agrotóxico e Combustível	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
4140-30	Agropecuária com venda de medicamento, com procedimentos Invasivos, sem Veterinária	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
TERMINAIS								
4730-00	Aeródromo Rodoviário de Carga e/ou Passageiro, sem e/ou com posto de Abastecimento de Combustível, Exclusivo Deposito Aéreo	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 5.000	Até 10.000	Até 30.000	Até 50.000	+ 50.000
COLETA E TRANSPORTE D CARGAS/ RESÍDUOS SÓLIOS NÃO PERIGOSOS								
4740-10	Coleta e Transporte de Resíduos Classe II	Nº de Veículos	BAIXO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
4740-15	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e/ou Líquidos Estabilizados de Criação de Animais Confinados	Nº de Veículos	MÉDIO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4740-40	Transporte de Equipamentos de Grande Porte	Nº de Veículos	BAIXO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)								
4750-52	Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos (depósito de combustíveis)	Volume (m³)	MÉDIO	Até 15/m³	Até 45/m³	Até 90/m³	Até 135m³	Até 180/m³
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO								
4810-00	Instalação de Sistema de sinal de Internet/ Rádio AM e FM/ Radio Amador, exceto estúdio	Licença Prévia e Instalação Unificada e/ou não, para todos os casos classificada com de Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO . OBS: Dispensado de manter licença de Operação						
4810-10	Instalação de Linha Telefônica / Internet / Cabo de Fibra Ótica	Comprimento (Km)	MÉDIO	Até 2,50	Até 10,00	Até 30,00	Até 50,00	+ 50,00
4812-00	ERB - Estação Radio Base, antena para telefonia móvel/rede.	Licença Prévia e Instalação, individual e/ou unificadas, classificada de porte MÉDIO e potencial polidior ALTO . OBS. Quando unificadas somas os valores da Previa e Instalação.						
Licença de Operação valor único de 75 VRM - Valor de Referência Municipal.								
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO								
5110-00	Hotel / Pousada / Motel	Nº de Leitos	MÉDIO	Até 50	Até 100	Até 200	Até 500	+ 500
5130-00	Restaurante / Refeitório / Cozinha Industrial Sem Atendimento ao Público	Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250	Até 1.000	Até 3.000	Até 5.000	+ 5.000
LABORATÓRIOS (EXCETO DE TESTES DE PROCESSOS/PRODUTOS INDUSTRIAIS)								
5710-20	Laboratório de análises físico-químicas / clínicas / biológicas / toxicológicas	Área útil (m²)	MÉDIO	Até 100,00	Até 250,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
TURISMO								
6111-00	Área de lazer (camping / balneário / parque temático)	Área útil (ha)	BAIXO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-
6111-10	Área de lazer com extração de água mineral	Área útil (ha)	BAIXO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-
6112-00	Autódromo / kartódromo / pista de motocross	Área útil (ha)	MÉDIO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-
6113-00	Parque De Exposições / Parque De Eventos	Área útil (ha)	MÉDIO	Até 5,00	Até 20,00	Até 30,00	Até 50,00	-
SAÚDE E TRABALHO SOCIAL								
SERVIÇOS DE SAÚDE								
8110-00	Hospitais	Nº de leitos	MÉDIO	Até 50,00	Até 100,00	Até 200,00	Até 500,00	+
8120-00	Clínicas Médicas/ Unidades de Pronto Atendimento / Postos de Saúde / Clínicas Odontológicas	Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8130-00	Funerária com Serviços de Tanatopraxia	Área útil (m²)	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8130-10	Funerária	Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8140-00	Farmácia Sem Manipulação	Área útil (m²)	BAIXO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8140-10	Farmácia Com Manipulação	Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8140-20	Farmácia Com Procedimentos Invasivos	Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
SERVIÇOS VETERINÁRIOS								



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8210-00	Hospitais ou Clínicas Veterinárias	Área útil (m ²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
---------	------------------------------------	-----------------------------	-------	------------	-----------	-----------	-----------	---

ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER

9210-10	Centro Esportivo e/ou Recreativo / Estádio	Área útil (m ²)	BAIXO	Até 5.000	Até 20.000	Até 50.000	Até 200.000	-
---------	--	-----------------------------	-------	-----------	------------	------------	-------------	---

ISENÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATIVIDADE AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA

RAMO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRAN	PORTE EXCEP.	
60-00	Correção do Solo (Calcário)	Ton.	Até 50	Até 100	Até 300	Até 1.000	+ 1.000	
60-05	Adubação de Correção e/ou Manutenção	Ton.	Até 5	Até 10	Até 30	Até 100	+ 100	
60-10	Adubação Orgânica	Ton.	Até 10	Até 50	Até 200	Até 500	+ 500	
60-15	Implantação de culturas de ciclo anual	Área (ha)	Até 20	Até 50	Até 200	Até 500	+ 500	
60-20	Aquisição de Animais de Grande Porte	Nº de Cabeças	Até 20	Até 50	Até 200	Até 500	+ 500	
60-25	Aquisição de Animais de Médio Porte	Nº de Cabeças	Até 50	Até 100	Até 300	Até 1.000	+ 1.000	
60-30	Aquisição de Insumos para Obra Cívica	Valor R\$ dos Insumos	Até 50.000	Até 200.000	Até 500.000	Até 1.000.000	+ 1.000.000	
60-35	Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos	Valor R\$ do Bem	Até 50.000	Até 200.000	Até 500.000	Até 1.000.000	+ 1.000.000	
60-40	Açude/ Bebedouro de Dessedentação Animal	Área de Alague Até 0,5 Ha	Isenção Única classificada de porte PEQUENO					
60-45	Produção de Hortifrutigranjeiros Sistema Estufa	Área útil (m ²)	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000	
60-50	Produção de Hortifrutigranjeiros Sistema Campo	Área útil (Ha)	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00	
60-55	Criação de Animais de Pequeno Porte	Até 100 Animais	Isenção Única classificada de porte MÍNIMO					
60-60	Criação de Animais de Médio Porte, Exceto Suínos	Até 50 Animais	Isenção Única classificada de porte MÍNIMO					
60-65	Criação de Animais de Médio Porte - Suínos	Até 20 Animais	Isenção Única classificada de porte MÍNIMO					
60-70	Criação de Animais de Grande Porte	Até 10 Animais	Isenção Única classificada de porte MÍNIMO					
60-75	Secagem de Grãos e Cereais, Sistema Aeração Forçada	Área útil (m ²)	Até 100,00	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	+ 1.000,00	

ISENÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATIVIDADES INDUSTRIAL, COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

70-00	Atividades Industriais com Potencial POLIDOR BAIXO e/ou MÉDIO	Área útil Até 75 m ²	Isenção Única Classificada de Porte MÍNIMO				
70-05	Atividades Comerciais com Potencial POLIDOR BAIXO e/ou MÉDIO	Área útil Até 75 m ²	Isenção Única Classificada de Porte MÍNIMO				
70-10	Depósito em Geral, com Potência	Área útil					



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	Poluidor BAIXO e/ou MÉDIO , com ou sem Fracionamento de Produtos	Até 75 m ²	Isenção Única Classificada de Porte MÍNIMO				
70-15	Atividades Prestadoras de Serviços, com Potencial POLIDOR BAIXO e/ou MÉDIO	Área útil Até 75 m ²	Isenção Única Classificada de Porte MÍNIMO				
70-20	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Valor R\$ do Bem	Até 50.000	Até 200.000	Até 500.000	Até 1.000.000	+ 1.000.000
70-25	Aquisição de Insumos em Geral	Valor R\$ dos Insumos	Até 20.000	Até 50.000	Até 200.000	Até 500.000	+ 500.000

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATIVIDADES COMERCIAIS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

RAMO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRAN	PORTE EXCEP.
80-00	Comércio Varejista em Geral Sem Fracionamento de Produtos	Área útil (m ²)	Até 100,00	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	+ 1.000
80-05	Atacadista em Geral Sem Fracionamento de Produtos	Área útil (m ²)	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-10	Depósito em Geral Sem Manipulação / Fracionamento de Produtos	Área útil (m ²)	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-15	Profissionais Liberais, Pessoa Física e Jurídica	Área útil (m ²)	Até 100,00	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	+ 1.000
80-20	Educandários em Geral	Área útil (m ²)	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-25	Atividades Recreativas / Religiosas / Templos / Cultos / Museus / Afins	Área útil (m ²)	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-30	Serviço Profissional Itinerante, com ou sem uso de equipamentos de uso pessoal	Dispensa Única classificada como de Porte PEQUENO					
80-35	Agência de Crédito / Lotéricas / Correio/ Afins	Área útil (m ²)	Até 100,00	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	+ 1.000
80-40	Capela Mortuária / Sala Velatória. Incluindo Banheiros / Cozinha / Dormitório / Salas	Área útil (m ²)	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-45	Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros municipal / Transporte Escolar	Nº de Veículos	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
80-50	Transporte Rodoviário de Cargas exceto produtos perigosas	Nº de Veículos	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20

APROVAÇÃO DE DO PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, e PRA - Projeto de Recuperação Ambiental

90-00	Aprovação de PRAD	Área em (Ha)	Até 0,20	Até 0,50	Até 2,00	Até 5,00	+ 5,00
90-05	Aprovação de PRA	Área em (Ha)	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS VALORES EM URM

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)	Autorizações
Mínimo	B (Baixo)	3	8	4	1
	M (Médio)	4	10	7	2
	A (Alto)	5	13	10	2
Pequeno	B (Baixo)	6	18	10	2
	M (Médio)	8	24	14	3
	A (Alto)	10	30	21	3
Médio	B (Baixo)	12	33	20	4
	M (Médio)	16	46	32	6
	A (Alto)	24	68	50	8
Grande	B (Baixo)	19	54	35	12
	M (Médio)	29	83	58	16
	A (Alto)	48	136	103	20
Excepcional	B (Baixo)	30	86	60	24
	M (Médio)	54	151	106	30
	A (Alto)	97	270	225	40

TIPOS DE LICENÇA

LP – Licença Prévia

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

GRAU DE POLUIÇÃO

B – Baixo

M – Médio

A - Alto

TIPOS DE LICENÇA

LP – Licença Prévia

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

GRAU DE POLUIÇÃO

B – Baixo

M – Médio

A - Alto



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS VALORES EM URM

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
PORTE	VALOR	
Mínimo	2 URM	
Pequeno	4 URM	
Médio	7 URM	
Grande	16 URM	
Excepcional	32 URM	
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Mínimo	2 URM	
Pequeno	4 URM	
Médio	7 URM	
Grande	16 URM	
Excepcional	32 URM	
OUTROS CUSTOS		
Declaração	2 URM	
Certidão	2 URM	
Certificado	2 URM	
Atestado	4 URM	
Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada	Mínimo	2 URM
	Pequeno	4 URM
	Médio	7 URM
	Grande	16 URM
	Excepcional	32 URM
PRA – Projeto de Recuperação Ambiental	Mínimo	2 URM
	Pequeno	4 URM
	Médio	7 URM
	Grande	16 URM
	Excepcional	32 URM